



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

Eu, **Felipe Garcia Mendonça** (CPF 114.245.066-03), na qualidade de Analista de Licitações / Licitante, na empresa BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.526.435/0001-09, declaro para os devidos fins que o conteúdo deste arquivo referente ao **Recurso Administrativo** (Ref.: Processo Administrativo nº 25/2025 - Edital nº 12/2025) encontra-se organizado da seguinte forma:

- **Pág. 2:** Recurso Administrativo
- **Pág. 3:** Cópia de Procuração
- **Pág. 4:** CNH Diego José Proença Castro (Sócio Proprietário)
- **Pág. 5:** CNH Felipe Garcia Mendonça (Procurador)

Certifico que o conteúdo descrito acima está completo e em conformidade com os documentos apresentados.

Passos/MG, 27 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
FELIPE GARCIA MENDONCA
Data: 27/03/2025 12:31:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



RECURSO ADMINISTRATIVO

À Pregoeira do Município de Lucélia

Ref.: Processo Administrativo nº 25/2025 - Edital nº 12/2025

A BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.526.435/0001-09, representada neste ato por seu Procurador, Felipe Garcia Mendonça, Analista de Licitações / Licitante, portador do CPF 114.245.066-03, CIN 11424506603, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão da decisão de nossa inabilitação no Pregão Eletrônico referente ao Item 59 – Café, pelos motivos a seguir expostos:

I. DA INCONFORMIDADE COM A DECISÃO

A decisão de inabilitação da nossa empresa sob a alegação de “incompatibilidade da atividade econômica com o objeto da licitação” é totalmente equivocada, haja vista que a BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA possui em seu registro o CNAE 4635-4/01 - Comércio atacadista de café em grão, o que a habilita de forma plena e legal a fornecer o item licitado.

Ademais, a empresa possui histórico comprovado de fornecimento do referido produto em mais de 50 contratos públicos, além de vasta experiência na comercialização do item no varejo. Ou seja, a justificativa apresentada para a inabilitação carece de respaldo técnico e jurídico, contrariando os princípios fundamentais da administração pública.

II. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A decisão proferida viola diversos princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Princípio da Legalidade (art. 5º, I): a administração pública deve se ater ao que dispõe a legislação, não podendo criar exigências que não estejam expressamente previstas no edital ou na legislação vigente;**
- **Princípio da Isonomia (art. 5º, IV): ao inabilitar uma empresa que preenche os requisitos legais, a administração restringe indevidamente a competitividade, beneficiando indevidamente outros concorrentes;**
- **Princípio da Competitividade (art. 5º, V): a inabilitação injustificada da licitante reduz a concorrência de forma artificial e injusta, o que prejudica o interesse público;**
- **Princípio do Devido Processo Legal e do Contraditório (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal): ao negar à recorrente a participação no certame com base em um argumento infundado, a administração fere os direitos da empresa de ampla defesa e contraditório.**

III. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO E RETRATAÇÃO

Diante dos fatos apresentados, requeremos a anulação imediata da decisão de inabilitação e o prosseguimento da participação da empresa no certame, sob pena de grave afronta aos princípios da legalidade e da ampla concorrência.

Além disso, solicitamos retratação formal por parte da pregoeira, haja vista o dano causado à imagem da empresa, que foi exposta a uma exclusão indevida e injustificada.

IV. DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS

Caso não seja providenciada a imediata revisão da decisão e a devida retratação, nos reservamos no direito de adotar todas as medidas legais cabíveis, incluindo representação junto aos órgãos de controle e eventual ação judicial para resguardar nossos direitos e assegurar a legalidade do processo licitatório.

V. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- O recebimento e o provimento deste Recurso Administrativo;
- A revisão imediata da decisão de inabilitação da empresa, permitindo a continuidade da participação no certame;
- A retratação formal da administração quanto ao equívoco cometido;
- **Caso os pedidos acima não sejam atendidos, a cópia integral do processo administrativo para adoção das medidas cabíveis.**

Nestes termos, pede deferimento.

Passos/MG, 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE GARCIA MENDONÇA
Data: 27/03/2025 12:34:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Felipe Garcia Mendonça Setor de Licitações

BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a BH2 DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.526.435/0001-09 e Inscrição Estadual sob nº 44789440087, com sede na RUA ORLANDO ADÃO CARNEIRO, 70 - JOÃO PAULO II - PASSOS/MG, representada neste ato por SEU SÓCIO ADMINISTRADOR SR. DIEGO JOSÉ PROENÇA CASTRO, portador da Cédula de Identidade RG nº MG12057768 e CPF nº 053.270.296-46, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o SR. FELIPE GARCIA MENDONÇA, portador da Cédula de Identidade RG nº 11424506603, expedida pela PCMG e CPF nº 114.245.066-03, a quem confere amplos poderes para representar a BH2 DISTRIBUIDORA LTDA perante a PORTAIS DE COMPRAS PÚBLICAS E OU ÓRGÃOS LICITANTES, no que se referir a PROCESSOS LICITATÓRIOS GERAIS (DISPENSAS ELETRÔNICAS, PREGÕES ELETRÔNICOS, REGISTRO DE PREÇO E ETC), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases dos PROCESSOS LICITATÓRIOS, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução do preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo AGENTE DE COMPRAS, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 09 de Setembro de 2025

Passos, 09 de Setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO JOSE PROENÇA CASTRO
Data: 09/09/2024 14:51:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO J P CASTRO
053.270.296-46

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE GARCIA MENDONÇA
Data: 09/09/2024 14:46:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE G MENDONÇA
114.245.066-03



Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DIEGO JOSE PROENCA CASTRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG12057768 SSP MG

CPF
053.270.296-46

DATA NASCIMENTO
19/10/1983

FILIAÇÃO
RICARDO BATISTA DE CASTRO
DELMA LUCIA PROENCA CASTRO

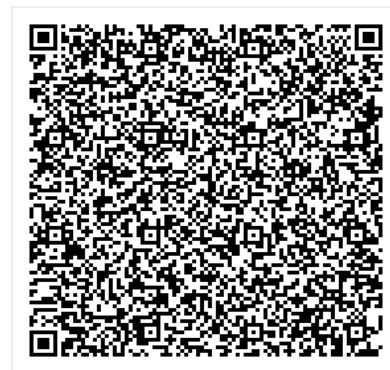
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02101300519

VALIDADE
26/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
04/12/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2173474894



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PASSOS, MG

DATA EMISSÃO
30/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55996160863
MG585442681

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

2173474894



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 971
Ano 2025
Página 50 de 50

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 09 de Abril de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FELIPE GARCIA MENDONÇA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
096065 MT MG

CPF
114.245.066-03

DATA NASCIMENTO
14/04/1992

FILIAÇÃO
DEOCLIDES MENDONÇA NETO

ISA APARECIDA GARCIA MENDONÇA

CA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04983255601

VALIDADE
05/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
13/07/2010

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PASSOS, MG

DATA EMISSÃO
06/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61815743658
MG587265981

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico



Prefeitura de
LUCÉLIA

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

EDITAL Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lucélia conforme quantidades e especificações discriminadas no termo de referência Anexo I do edital em epigrafe.

RECORRENTE: BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA

1. Dos fatos

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lucélia conforme quantidades e especificações discriminadas no termo de referência Anexo I do edital em epigrafe.

Ocorre que, na fase recursal, o recorrente manifestou interesse de apresentar recurso.

Diante de tal recurso, foi concedido prazo para apresentação de razões de recurso.

2. Das Razões de Recurso

A empresa recorrente apresentou suas razões, requerendo a reconsideração da decisão inicial, objetivando sua habilitação para fins do presente certame.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Como podemos observar, a empresa recorrente foi inabilitada por não apresentar documentação que comprovasse que o ramo de atividade era compatível com o objeto da licitação.

Em face desta situação, a empresa recorrente, por meio de suas razões de recurso, se manifestou seu inconformismo, conforme segue:

I. DA INCONFORMIDADE COM A DECISÃO

A decisão de inabilitação da nossa empresa sob a alegação de "incompatibilidade da atividade econômica com o objeto da licitação" é totalmente equivocada, haja vista que a BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA possui em seu registro o CNAE 4635-4/01 - Comércio atacadista de café em grão, o que a habilita de forma plena e legal a fornecer o item licitado.

Ademais, a empresa possui histórico comprovado de fornecimento do referido produto em mais de 50 contratos públicos, além de vasta experiência na comercialização do item no varejo. Ou seja, a justificativa apresentada para a inabilitação carece de respaldo técnico e jurídico, contrariando os princípios fundamentais da administração pública.

Em linhas gerais, a empresa recorrente alega, sem juntar qualquer documento, que possui em seu registro o CNAE 4635-4/01 – Comércio atacadista de café em grão, o que a habilita de forma plena e legal a fornecer o item licitado.

Diante de tais argumentos, a empresa recorrente, descreve que a manutenção da decisão de inabilitação viola princípios licitatórios e constitucionais, requerendo o seguinte:

V. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- O recebimento e o provimento deste Recurso Administrativo;
- A revisão imediata da decisão de inabilitação da empresa, permitindo a continuidade da participação no certame;
- A retratação formal da administração quanto ao equívoco cometido;
- Caso os pedidos acima não sejam atendidos, a cópia integral do processo administrativo para adoção das medidas cabíveis.

Não foram apresentadas contrarrazões, nestes termos, passamos aos fundamentos da decisão.

3 – Dos fundamentos da decisão

No que tange o pleito recursal, primeiramente, trazemos abaixo o que dispõe o item 1.2.6 do anexo I do Edital e inciso II do artigo 68 da Lei 14.133/2021:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Como podemos observar, o edital e a lei prevê que o licitante apresente documento que comprove ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

No entanto, ao analisarmos os documentos apresentados pela empresa recorrente, visualizamos que em nenhum dos documentos ficou demonstrada a compatibilidade com o objeto contratual, conforme segue:

Prova de Inscrição Municipal apresentada pela empresa recorrente:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas
2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papéis e artefatos
3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas
4320-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/06 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00 Comércio varejista de vidros
4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos
4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 Comércio varejista de móveis
4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchão
4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01 Comércio varejista de tecidos
4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armário
4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01 Comércio varejista de livros
4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01 Comércio varejista de calçados
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria
4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-4/00 Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7711-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7712-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Prova de Inscrição Estadual apresentada pela empresa recorrente:

DADOS CADASTRAIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	004478944.00-87
CPF/CNPJ:	48.526.435/0001-09
NOME/NOME EMPRESARIAL:	BH 2 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	DISTRIBUIDORA BH
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO:	4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
DESMEMBRAMENTO:	
CNAE SECUNDÁRIA /	4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
DESMEMBRAMENTO:	
NATUREZA JURÍDICA:	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO:	SIMPLES NACIONAL
DATA INSCRIÇÃO:	06/11/2022
SITUAÇÃO INSCRIÇÃO:	Ativo
CATEGORIA:	Único
MEI:	não
DATA DA SITUAÇÃO DA	06/11/2022

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura de
LUCÉLIA

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica apresentado pela empresa recorrente:

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA BH	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 28.62-3-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo 33.14-7-21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
NOME EMPRESARIAL BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura de
LUCÉLIA

NUM. EMPRESARIAL
BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Como podemos observar, em nenhum deles há o descrito pela empresa recorrente no recurso apresentado, de que esta possui em seu registro o CNAE para Comércio Atacadista de Café em Grão.

E mais, o recorrente descreve que referido CNAE seria o de nº. 4635-4/01, conforme segue:

A decisão de inabilitação da nossa empresa sob a alegação de "incompatibilidade da atividade econômica com o objeto da licitação" é totalmente equivocada, haja vista que a BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA possui em seu registro o CNAE 4635-4/01 - Comércio atacadista de café em grão, o que a habilita de forma plena e legal a fornecer o item licitado.

No entanto, se observarmos a Prova de Cadastro junto ao Estado, visualizamos que este nº de CNAE (4635-1/01) não corresponde com o de Comercio Atacadista em café em grão; e sim ao comércio atacadista de água mineral, conforme segue:

CNAE SECUNDÁRIA / 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura de
LUCÉLIA

E só para reforçar, trazemos abaixo, o CNAE nº. 4635-4/01¹, informado pelo recorrente, extraído CONCLA, e o CNAE para Comércio Atacadista de Café – 4621-4/00², também extraído do CONCLA, conforme segue:

Água Mineral

Mostrar 100	registros por página
Código	Descrição
4635-4/01	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4635-4/01	ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE

Café

Classe:	46.21-4 Comércio atacadista de café em grão
Subclasse:	4621-4/00 Comércio atacadista de café em grão

Ou seja, o que se observa é que os argumentos apresentados pela empresa recorrente não modificam em nada a decisão inicial, que deve ser mantida por seus fundamentos, respalda pela lei e pelo edital do certame.

Como forma de resguardar a decisão dentro do que prevê o edital, é importante fazer algumas considerações:

Considerando que o Edital é instrumento normativo da licitação, na medida em que impõe à Administração e ao licitante a observância objetiva das normas contidas em seu texto, vez que regramenta as condições específicas do certame.

Considerando que o princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente conforme dispõe o art. 5º da Lei 14.133/2021: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência,

¹ https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?option=com_cnae&view=atividades&Itemid=6160&tipo=cnae&chave=4635401&versao_classe=7.0.0&versao_subclasse=10.1.0

² <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=4621400&chave=atacadista%20cafe>

Sector de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com



do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”.

Considerando o que dispõe o “caput” do artigo 65 da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue

“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”

Por fim, é importante destacar também, que a empresa recorrente não se utilizou do artigo 164 da Lei 14133/2021 e do item 10.2 do Edital, para apresentar impugnação ao edital, o que de certa forma torna o edital a regra geral para o presente certame, ou seja, não devendo as decisões licitatórias saírem “fora” do que está previsto em edital, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Edital acima destacado.

Passamos a conclusão.

4 - Da Conclusão

Diante do exposto, no uso de nossas atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e Edital, CONHEÇO do recurso apresentado, julgando pela **IMPROCEDENCIA** do RECURSO, para manter a decisão inicial, conforme fundamentos do item 3 desta decisão, amparado pelo Princípio da Vinculação ao Edital, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Encaminhar decisão a autoridade competente para ciência e providências, nos termos do §2º do Artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Notificar todas as empresas/licitantes da presente Decisão, e dar sequência nos atos procedimentais do presente certame.

Sector de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 971
Ano 2025
Página 41 de 50

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 09 de Abril de 2025



Prefeitura de
LUCÉLIA

Por fim, publique-se nos termos legais.

Lucélia/SP, 09 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
MARIANA ROCHA LOPES
Data: 09/04/2025 09:18:54-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Mariana Rocha Lopes

Pregoeiro

RATIFICAÇÃO

TATIANA
GUILHERMINO
TAZINAZZIO:301840
79896

Assinado de forma digital
por TATIANA GUILHERMINO
TAZINAZZIO:30184079896
Dados: 2025.04.09 10:03:14
-03'00'

Tatiana Guilhermino Tazinazzio

Prefeita

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico